

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002146/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024724/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.010170/2011-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/06/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10 REGIAO, CNPJ n. 40.256.943/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABEL DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Radiologia da 10ª Região**, com abrangência territorial em **PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Será observado o piso salarial de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para todos os funcionários, nos três primeiros meses, após estes, serão enquadrados na tabela do PCCS.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2011 pela variação integral do INPC verificado no período de 01/04/2010 à 31/03/2011, cujo

índice foi fixado em 6,31% (seis inteiros vírgula trinta e um por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01/04/2010, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre os valores a serem pagos, mais correção monetária respectiva a cada empregado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário efetuado mediante recibo ou comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, os valores relativos à mensalidade sindical fixados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado:

§ 1º - Os valores descontados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto;

§ 2º - O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, independente das demais sanções previstas em Lei.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Quando o empregado solicitar, o Conselho pagará a primeira parcela do 13º salário por ocasião da concessão das férias.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Quando da prestação de serviços externos, os pagamentos serão feitos de acordo com as Resoluções e Portarias do Conselho Nacional e Regional em vigor.

## **Ajuda de Custo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS**

Fica assegurado aos funcionários o pagamento de diárias, quando em deslocamento a serviço do CONTER, no valor e critérios correspondentes, nos termos da Resolução CONTER que trata sobre a matéria.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional, cuja jornada exceder 30 horas semanais, Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais), na quantidade de dias úteis a serem trabalhados pelo empregado no mês, exceto o mês em que se encontrarem de férias. Ao empregado com jornada inferior a 30 horas semanais será concedida ajuda de 50% do valor concedido aos demais.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Será concedido em pecúnia, a todos os integrantes da categoria profissional equivalente à quantia necessária para o empregado deslocar-se de sua casa ao trabalho e a ela retornar, exceto o mês em que se encontrarem em férias, que será colocado à disposição dos empregados até o último dia da cada mês para a utilização do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão objeto desta cláusula não terá natureza

salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Conselho manterá o convênio na área de assistência médica, de cujo custeio o empregado participará com o percentual de 50%, podendo ser descontados em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Fica o Conselho obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados no sindicato da categoria profissional, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após receber alta médica, quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra

Instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Conselho,

c) Pai: O pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;

d) Gestante /aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;

e) Todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Conselho a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando laborada da segunda a sexta-feira. Nos feriados, sábados e domingos, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do DSR a que o empregado fizer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

O Conselho poderá adotar um regime de compensação horária, mediante concordância do funcionário, por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou a redução horária nos dias da semana, desde que a jornada não ultrapasse aquela contratada para ser prestada na semana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas trabalhadas que excederem o limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária, mediante a constituição de um banco de horas, a critério do CRTR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo

anterior, o funcionário fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias, e remuneradas com o adicional previsto no presente Acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os funcionários deverão ser comunicados e ou comunicar, com antecedência mínima de 120 horas (cento e vinte horas), quanto da efetiva compensação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os funcionários e o CRTR poderão, a qualquer tempo, suspender a adoção do regime de compensação horária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As compensações serão lançadas no registro de ponto do funcionário.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA**

O Conselho concederá uma tolerância mensal de 30 (trinta) minutos mensal para cobertura de eventuais atrasos dos funcionários que poderá ser regulamentada por decisão ou portaria interna.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os atrasos justificados e abonados pela Diretoria não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salário, férias, nem afetarão recolhimentos normal dos depósitos de FGTS.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE**

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta de empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais que aludem os incisos I, II, e III do art. 473 da CLT, respeitando os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliados:

- I de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro;
- II de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III de 1 (um) para 7 (sete) dias consecutivos ao pai, garantindo o mínimo de 4

(quatro) dias úteis, no decorrer da primeira semana da vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV de 6 (seis) dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença da esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V de 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovado;

VI de 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico ascendentes, descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ASSOCIADO**

Serão abonadas 03 (três) faltas por ano para funcionários sindicalizados, não excedendo a 02 (dois) funcionários por convocação, para participação de cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDIFISC-PR, mediante a respectiva comprovação.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIGITADOR**

Nos serviços permanentes de digitação a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo caberá um descanso de 10 (dez) minutos, para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início do período das férias, a serem gozadas pelo empregado, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

No ato da marcação de suas férias será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o direito ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado pelo empregado no mês de janeiro do ano decorrente.

O pagamento das verbas relativas às férias a que tiver direito o empregado deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO**

O Conselho concederá aos seus funcionários nos períodos da manhã e da tarde um intervalo de 10 (dez) minutos, os quais serão utilizados em sistema de rodízio dos Setores, sendo fornecido gratuitamente neste período café e chá.

O Conselho enviará ao SINDIFISC-PR, anualmente comprovação da realização de exame médico, sem custos para o funcionário, para aferição de seu estado de saúde.

## **Profissionais de Saúde e Segurança**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por Órgãos Públicos de saúde (federais, estaduais ou municipais), serão aceitos em qualquer hipótese.

Nos casos de Gestantes, os atestados e comprovação de exames (pré-natais) abonarão o que vier determinado pelo médico.

O Conselho assegurará a redução de 01(uma) hora por dia de jornada de trabalho da funcionária lactante, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocada e comprovada, mediante comunicação com antecedência, desde que não prejudique o bom andamento dos trabalhos, e devidamente autorizada pela Diretoria.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVERSÃO SALARIAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1% (um por cento) no mês de junho/2011, 1% (um por cento) no mês de julho/2011 e 1% (um por cento) no mês de agosto/2011, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade



do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

ANTONIO MARSENCO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

ABEL DOS SANTOS

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10 REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .